PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 975/2026	
Contratado(a): SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA	
CPF/CNPJ: 32.805.013/0001-24	
Objeto: contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS	
Valor global: R$44.245,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 03 de Agosto de 2026	
Contrato: 416/2026	Data de assinatura: 03 de Agosto de 2026
Período de execução: 03/08/2026 a 31/08/2026.	

OFÍCIO Nº 682/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 29/07/2026.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.

2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.

3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R$45.737,53 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos).

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

Obra:	**SERVIÇO DE COBERTURA METALICA NA COZINHA E REFEITORIO DO CAE NO POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA**		
Local:	**POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA**	**Data:**	**30/07/2026**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS -------->>> 44.245,00

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
1.	**COBERTURA**				**R$ 44.245,00**
1.1	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	M2	96,85	213,59	20.686,19
1.2	TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADAL, PRÉ-PINTADA, OND17 - 0,50MM, KINGSPAN- ISOESTE OU SIMILAR	M2	96,56	243,99	23.558,81

Samuel Ribeiro de Souza

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

RUA JACOBINA, 231 - COMERCIAL, CENTRO PINDOBAÇU-BA

CNPJ: 32.805.013/0001-24

JACKSON ALVES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA SAO FELIPE, N° 34, BAIRRO: CASAS POPULARES
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 35.263.682/0001-00

Obra:	SERVIÇO DE COBERTURA METALICA NA COZINHA E REFEITORIO DO CAE NO POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA	**Data:**	29/07/2026
Local:	POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA	**Validade proposta:**	60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL ==========>>	**R$ 45.572,35**
1.	**COBERTURA**				
1.1	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	M2	96,85	**220,00**	21.306,77
1.2	TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADAL, PRÉ-PINTADA, OND17 - 0,50MM, KINGSPAN- ISOESTE OU SIMILAR	M2	96,56	**251,31**	24.265,58

Jackson Alves da Silva
CNPJ: 35.263.682/0001-00

GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Obra:	SERVIÇO DE COBERTURA METALICA NA COZINHA E REFEITORIO DO CAE NO POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA	**Data:**	28/07/2026
Local:	POVOADO DE CARNAIBA, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA	**Prazo:**	60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALOR TOTAL DA OBRA	**47.395,25**
ITEM	**DESCRIÇÃO SERVIÇO**	**UNID**	**QUANT.**	**$ UNIT.**	**$ TOTAL**
1.	***COBERTURA***				
1.1	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	M2	96,85	*228,80*	*22.159,05*
1.2	TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADAL, PRÉ-PINTADA, OND17 - 0,50MM, KINGSPAN- ISOESTE OU SIMILAR	M2	96,56	*261,36*	*25.236,20*

CDM GESTÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.402.799/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , nos termos e condições deste Termo de Referência**.**

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R$45.737,53 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos), a ser pago conforme contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos

atualizados:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

I. Certidão de Regularidade com o FGTS;

II. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.

III. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

a) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

d) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

f) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

g) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

h) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;

a) Definir precisamente o objeto;

b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;

c) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

d) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até o dia 31 de Agosto de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R$45.737,53 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Fiscal de Contrato, designado(a) pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 29/07/2026.

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 682/2026/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 29/07/2026, justificando a necessidade de contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 29/07/2026.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 683 /2026/CDS

Senhor do Bonfim, 30/07/2026.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 682/2026/CDS, emitido no dia 29/07/2026.

2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .

3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R$45.737,53 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos).

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 684/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 31/07/2026.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 683/2026/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 30/07/2026, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cujo valor médio total estimado é de R$45.737,53 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01
Projeto/Atividade: 2.002
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,

ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil

OFÍCIO Nº 685/2026/CDS

Senhor do Bonfim, 03/08/2026.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 682/2026/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 29/07/2026, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 685/2026/CDS, emitido no dia 03/08/2026 de 2026, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, residida no endereço Rua Jacobina, 231, CEP nº 44.770-000, Pindobaçu, Bahia, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R$44.245,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais), a ser pago conforme determinado em contrato.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha do(a) contratado(a) e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 975/2026, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 975/2026.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 03 de Agosto de 2026.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão

GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 29/07/2026.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, residida no endereço Rua Jacobina, 231, CEP nº 44.770-000, Pindobaçu, Bahia, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empesa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 29/07/2026.

Senhor do Bonfim, 03 de Agosto de 2026.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, residida no endereço Rua Jacobina, 231, CEP nº 44.770-000, Pindobaçu, Bahia, para contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 03 de Agosto de 2026.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.805.013/0001-24
Razão social: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
Endereço: RUA JACOBINA 231 / CENTRO / PINDOBACU / BA / 44770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2026 a 25/08/2026

Certificação Número: 2026072707346059762203

Informação obtida em 03/08/2026 11:28:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/08/2026 11:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263664469**

RAZÃO SOCIAL	
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
155.726.860	**32.805.013/0001-24**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ: 32.805.013/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:17 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2026.
Código de controle da certidão: **DBC8.7757.A188.87B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pindobaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000386/2026.E

Nome/Razão Social: **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**
Nome Fantasia: **MS**
Inscrição Municipal: **09393904600149** CPF/CNPJ: **32.805.013/0001-24**
Endereço: **AVN OSVALDO PAULINO DOS SANTOS 44771-408, 231 COMERCIAL**
CENTRO PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **03/08/2026** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/10/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013952740000000958060000386202608034**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://pindobacu.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/08/2026 às 11:29:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.805.013/0001-24
Certidão nº: 66584994/2026
Expedição: 03/08/2026, às 11:29:28
Validade: 30/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.805.013/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/08/2026 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.805.013/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A70.A5EC.9F67.4404 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **32.805.013/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:30:22 do dia 03/08/2026 , com validade até o dia 02/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 0Tadt3HXUA6KeYt7DRNc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**

CNPJ: **32.805.013/0001-24**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ 32.805.013/0001-24, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h30min35 do dia 03/08/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: EXE5.UWXW.EDXY.7CWX

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 03/08/2026, que **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**, CNPJ: **32.805.013/0001-24**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **02/09/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código RBGT20260803113044
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/08/2026 11:29:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**
CNPJ: **32.805.013/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.805.013/0001-24 MATRIZ		18/02/2019

NOME EMPRESARIAL
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACOBINA	231	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.770-000	CENTRO	PINDOBACU	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ISMAEL-MS@OUTLOOK.COM	(74) 9903-2287

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **14:17:12** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA 08497350502

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/11/2000, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 084.973.505-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20523521 20, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R JACOBINA, 231, CENTRO, PINDOBACU, BA, CEP 44770000, BRASIL titular da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA 08497350502, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29807259211, com sede R Jacobina, 231 . Centro Pindobaçu. BA, CEP 44770000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.805.013/0001-24, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: O CAPITAL SOCIAL QUE ERA DE R$ 1,00 (UM REAL) É AUMENTADO NESTE ATO PARA R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 60.000 (SESSENTA MIL) QUOTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, AUMENTO ESTE PROCEDIDO COM A INCORPORAÇÃO PARCIAL DO SALDO DE LUCROS ACUMULADOS, CONTABILIZADOS ATÉ 31.12.2021,R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Samuel Ribeiro de Souza

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98179309 em 08/04/2022
Protocolo 226432513 de 06/04/2022
Nome da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA NIRE 29807259211
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 283085614098041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA 08497350502

ATIVIDADES ECONÔMICAS

2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

PINDOBAÇU-BA, 24 de março de 2022.

Samuel Ribeiro de Souza

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98179309 em 08/04/2022
Protocolo 226432513 de 06/04/2022
Nome da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA NIRE 29807259211
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 283065614098041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

226432513

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
PROTOCOLO	226432513 - 06/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29807259211
CNPJ 32.805.013-0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98179309 DE 08/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/04/2022

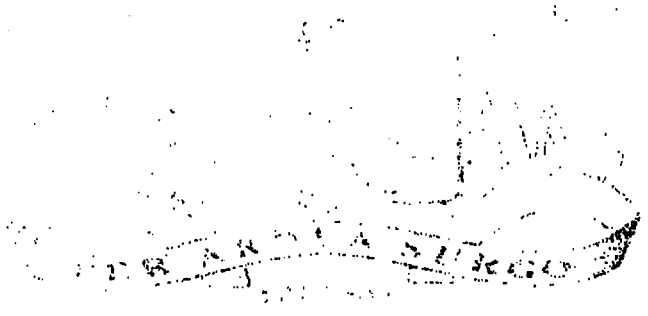

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 08/04/2022
Certifico o Registro sob o nº 98179309 em 08/04/2022
Protocolo 226432513 de 06/04/2022
Nome da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA NIRE 29807259211
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 283065614098041
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

DT IDENTIDADE
2052352120 SSP BA

CPF
084.973.505-02

DATA NASCIMENTO
17/11/2000

FILIAÇÃO
ISMAEL DIAS DE SOUZA

EVA MARIA RIBEIRO DE SOUZA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
[redacted]

Nº REGISTRO
[redacted]

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
17/11/2021

OBSERVAÇÕES

Samuel Ribeiro de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO FORMOSO, BA

DATA EMISSÃO
17/11/2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

92116572988
BA710574987

[redacted] BAHIA [redacted]

[redacted]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02152795801

PROIBIDO PLASTIFICAR

02152795801

Neoenergia Coelba

neoenergiacoelba.com.br | Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 2ª VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV.EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41161-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
OZENILTON LOPES DA SILVA
CPF: 189.382.588-05 NIS: 18609853240
ENDEREÇO:
RUA 02 DE JULHO 76
CENTRO-PINDOBACU/PINDOBACU
44770-000 PINDOBACU BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 3696471

CÓDIGO DO CLIENTE: 7042495136

NOTA FISCAL Nº 5997778880 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO 07/06/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta
chave de acesso
2923 0615 1396 2900 0194 6500 0599 7785 8010 6160 7525
Protocolo de autorização: 329230009473758 1 - 09/06/2023 às 02:42:20

REF.MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR R$	VENCIMENTO
06/2023	0,00	19/06/2023

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -BAIXA RENDA COM NIS

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 10/05/2023	LEITURA ATUAL 07/06/2023	Nº DE DIAS 28	PRÓXIMA LEITURA 07/07/2023

ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS(R$)	BASE CALC ICMS(R$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT(R$)
Consumo-TUSD_0_30	kWh	30,00	0,17483483	5,23	0,31	0,00	00,00	0,00	0,18530150
Consumo-TUSD_30_100	kWh	6,00	0,29837400	1,79	0,09	0,00	00,00	0,00	0,28337400
Consumo-TE_0_30	kWh	30,00	0,10026750	3,00	0,18	0,00	00,00	0,00	0,09525750
Consumo-TE_30_100	kWh	6,00	0,17166333	1,03	0,06	0,00	00,00	0,00	0,16336000
Hum. Púb. Municipal				3,33					
Dev. Pag.Duplicidade				14,36-					
TOTAL				0,00					

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	11,05	0,88	0,10
COFINS	11,05	4,55	0,50
ICMS	0,00		0,00

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUN23	35	28
MAI23	97	30
ABR23	107	32
MAR23	56	30
FEV23	127	29
JAN23	117	31
DEZ22	110	30
NOV22	141	33
OUT22	100	27
SET22	111	32
AGO22	89	30
JUL22	96	30
JUN22	105	31

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO kWh
1174353570	Energia Ativa	Único	7 360,00	7 398,00	1,00000	38,00

RESERVADO AO FISCO
Isenção do ICMS conforme Art.22, VIII do RICMS-BA.

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº10.438 de 26/04/02 - R$ 19,66. Desconto de 65% até 30kwh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

06/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 7042495136	VENCIMENTO 19/06/2023	TOTAL A PAGAR R$ 0,00
	PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.		

PAGADOR / CPF/CNPJ / ENDEREÇO
OZENILTON LOPES DA SILVA 189 382 588-05
RUA 02 DE JULHO 76 CENTRO-PINDOBACU/PINDOBACU 44770-000 PINDOBACU BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7042495136		0,00

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94
AV EDGARD SANTOS 300 CABULA VI SALVADOR BAHIA CEP 41161-900
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO DE xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E xxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76**,** com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo presidente deste Consórcio Público, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/CPF de nº xxxxxx, localizado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxx, neste ato xxxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direto público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de xxxxxxx, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 31 de Agosto de 2026.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADO(A), conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxxxx até o dia 31 de Agosto de 2026, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com xxxxxx.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxx), a ser pago conforme determinado neste instrumento contratual.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A), em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pelo(a) CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A):

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;

c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;

d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados incialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem diretos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos do(a) CONTRATADO(A):

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular a execução do contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;

e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;

f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte do(a) CONTRATADO(A);

g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;

h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;

i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Prestar a entrega ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;

e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;

g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;

h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á o(a) CONTRATADO(A), administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;

II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxx de xxxx de xxxxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

OAB/BA nº 56.961

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 03 de Agosto de 2026, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 975/2026, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 29/07/2026, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 29/07/2026.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que "(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)".

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 31/07/2026, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 03/08/2026.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência", 2º edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que "(...) a

apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)". Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência", 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

> 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
> 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
> 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
> 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
> a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
> b) razão da escolha do fornecedor;
> c) justificativa do preço.
> 5) Decisão sobre licitar ou não.
> 6) Comunicação à autoridade superior.
> 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
> 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 975/2026 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente Djalma de Freitas Cardoso Neto, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, com endereço Rua Jacobina, 231, CEP nº 44.770-000, Pindobaçu, Bahia, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 975/2026 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 03 de Agosto de 2026.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA
OAB/BA 56.961

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 975/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 975/2026, originado através do Processo Administrativo nº 975/2026, Ratifica e Homologa a contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cujo fornecimento foi com a empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, no valor global de R$44.245,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais), a ser pago conforme instrumento contratual.

Senhor do Bonfim, 03 de Agosto de 2026.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 975/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 975/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de estrutura metálica p/cobertura e telhamento com telha de aço gavalume no refeitório no CAE no Povoado de Carnaiba, no municipio de Pindobaçu-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.805.013/0001-24, no valor estimado de R$44.245,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Senhor do Bonfim-BA, 03 de Agosto de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 974/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 974/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de 5.002m³ de sub-base de solo estalizado granulometricamente sem mistura com material de jazida na pavimentação em TSD com capa selante no trecho do Povoado de Catuaba e na Serra dos Morgados, no municipio de Jaguarari-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa A G E ARAUJO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.596.340/0001-09, no valor estimado de R$126.190,48 (cento e vinte e seis mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 03 de Agosto de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 978/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 978/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 978/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedo em Ruas e Pintura do municipio de Andorinha-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa CDM GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.402.799/0001-92, no valor estimado de R$50.015,43 (cinquenta mil quinze reais e quarenta e tres centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 03 de Agosto de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 977/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 977/2026, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa de engenharia civil, para serviços de levantamento topográfico no loteamento Anel Viario, no municipio de Andorinha-Ba, conforme contrato com o CDS , cuja contratação será com empresa CARLOS ANDRE SOUZA VITOR, inscrita no CNPJ nº 31.760.083/0001-40, no valor estimado de R$15.684,34 (quinze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 03 de Agosto de 2026.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

CONTRATO Nº 416/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor Djalma de Freitas Cardoso Neto, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 028.174.925-60 e RG nº 14.065.501-83 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ de nº **32.805.013/0001-24** localizado Rua Jacobina, 231 casa , bairro Centro , Pindobaçu -Bahia, CEP 44.770-000, neste ato representado pelo senhor **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF: 084.973.505-02 nº e RG: 2052352120 SSP-BA, Domiciliado na Rua Jacobina,231 Centro Pindobaçu - Ba, CEP 44.770-000, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direto público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto execução de serviços de estrutura metálica, cobertura e telhamento com telha de aço galvalume no refeitório do CAE no povoado de Carnaiba, no município de Pindobaçu-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0975/2026

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto execução de serviços de estrutura metálica, cobertura e telhamento com telha de aço galvalume no refeitório do CAE no

povoado de Carnaiba, no município de Pindobaçu-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2° O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 31 de agosto de 2026.

§3° O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/21.

§4° Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1° O objeto do presente contrato será executado do dia **03 de agosto de 2026 até o dia 31 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal n° 14.133/21.

§2° O objeto execução de serviços de estrutura metálica, cobertura e telhamento com telha de aço galvalume no refeitório do CAE no povoado de Carnaiba, no município de Pindobaçu-BA.

§3° O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4° Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1° O valor total do presente contrato é de R$ **44.245,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)**

§2° No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1° No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2° O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3° Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4°, art. 91, Lei Federal n° 14.133/21.

§4° Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5° O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

3

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1° O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2° O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21, de 1° de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
   a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
   b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal n° 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
   a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
   b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
   c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
   d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;

III. Os valores contratados incialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024 de 23 de setembro 2024, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem diretos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;

i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar a entrega ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(74) 9 9980-8964 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br
www.cdsitapicuru.ba.gov.br

IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1°, art. 92, Lei Federal n° 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 03 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE

SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ: 32.805.013/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50

NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460 SSP/BA
CPF: 018.408.835-61

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações.

DANIEL BRUNO DE CARVALHO
OAB/BA Nº 45.994
Assessoria Jurídica

EXTRATOS DE CONTRATO AGOSTO 2026

CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR
CNPJ: 13.332.525/0001-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2026

Objeto: execução de serviços de estrutura metálica, cobertura e telhamento com telha de aço galvalume no refeitório do CAE no povoado de Carnaiba, no município de Pindobaçu-BA..

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 03 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.

Contratado: **SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA**

Valor global: R$44.245,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser pago conforme a necessidade do consórcio.

Data de assinatura: 03 de agosto de 2026.

Certificação Digital: FVXUFYAH-XA4SP0KL-CHA9XHRE-ZOM23KKO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cdstpni
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 416/2026

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 416/2026, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ nº 32.805.013/0001-24. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 03 de agosto de 2026.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024